



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES N° 1581
Em 17/08/2020

LEI N.º 4.077/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
Publicado no Diário Oficial do Município
de acordo com a Lei Orgânica Municipal.
Em 17/08/2020
Ass. [Assinatura]

Altera disposições da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, que especifica.

O Prefeito do Município de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 10 e seu § 1º, da Lei Municipal n.º 3.496, de 20 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10. O Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 7 (sete) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão, podendo ser prorrogado por um ano.

§ 1º. No caso de permissionário pessoa jurídica, a idade média da frota deverá ser, também, de no máximo 07 (sete) anos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajú/ES, em 10 de agosto de 2020


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de agosto de 2020.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

